

Regulamento CAMPANHA DE VENDAS COPA DO MUNDO PRORROGAÇÃO JUNHO E JULHO/2026

A campanha de vendas “**COPA DO MUNDO - PRORROGAÇÃO JUNHO E JULHO/2026**” é promovida pela UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 45.100.138/0001-09, com sede à Avenida Bady Bassitt, n.º 3877, Vila Imperial, São José do Rio Preto, SP, doravante denominada **PROMOTORA**, e é aberta a todas as pessoas físicas e jurídicas, respeitado o disposto no item 3.1 deste Regulamento.

1. DA CAMPANHA PROMOCIONAL

1.1. A campanha promocional denominada “CAMPANHA DE VENDAS COPA DO MUNDO – PRORROGAÇÃO JUNHO E JULHO/2026” possui caráter exclusivamente comercial e tem por objetivo conceder condições promocionais especiais aos clientes elegíveis que realizarem contratação de planos de saúde durante o período de vigência da campanha, observados os critérios e condições previstos neste regulamento.

1.2. A presente campanha não envolve qualquer modalidade de sorteio, concurso, vale-brinde ou operação assemelhada, independentemente de fator sorte ou álea para concessão dos benefícios promocionais previstos neste regulamento

2. DA DURAÇÃO DA CAMPANHA

2.1. A campanha promocional “CAMPANHA DE VENDAS COPA DO MUNDO – PRORROGAÇÃO JUNHO E JULHO/2026” terá vigência no período de 08/06/2026 a 31/07/2026.

2.2. Serão consideradas elegíveis à campanha as propostas comerciais efetivamente transmitidas e cadastradas no sistema Planium entre os dias 08/06/2026 e 31/07/2026, observadas as vigências contratuais compreendidas entre 11/06/2026 e 05/08/2026.

2.3. Para propostas processadas manualmente por meio do sistema Tasy, será considerada a regra operacional de SLA D+5 para definição da vigência contratual, sendo elegíveis as propostas com vigência compreendida entre 15/06/2026 e 07/08/2026.

2.4. Os prazos previstos neste regulamento serão contabilizados em dias corridos, independentemente de finais de semana e feriados.

2.5. A elegibilidade da proposta estará condicionada à efetiva conclusão do cadastro, transmissão e registro nos sistemas operacionais aplicáveis dentro dos prazos previstos neste regulamento, não sendo de responsabilidade da operadora eventuais atrasos, inconsistências ou falhas imputáveis ao corretor, proponente ou terceiros

3. DA ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

3.1 A Campanha está aberta às pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou, se menores, devidamente assistidas ou representadas na forma da lei por seus representantes legais, bem como às pessoas jurídicas regularmente constituídas e em situação ativa, nos termos de seus atos constitutivos.

3.2 A participação na presente Campanha é restrita à inclusão de NOVAS VIDAS em planos de assistência à saúde comercializados pela Operadora, observadas as condições previstas neste Regulamento.

3.3 Para os fins desta Campanha, considera-se "Nova Vida" o beneficiário que:

I – Não possua vínculo ativo com a Operadora, seja como titular ou dependente, na data da adesão ao plano no âmbito da Campanha;

II – Não tenha mantido vínculo contratual com a Operadora, na condição de titular ou dependente, nos últimos (180 dias) meses anteriores à adesão, independentemente do tipo de contratação (individual, familiar, coletivo por adesão ou empresarial);

III – Não esteja sendo incluído por meio de reativação, transferência interna de plano, migração, adaptação contratual ou qualquer outra forma de alteração de contrato já existente junto à Operadora;

IV – Não se trate de beneficiário oriundo de portabilidade de carências entre planos da própria Operadora (portabilidade interna), nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.4 Não serão consideradas como Novas Vidas, para fins desta Campanha, as inclusões decorrentes de:

I – Reaproveitamento de contratos cancelados ou suspensos;

II – Alterações cadastrais, movimentações contratuais, substituições de beneficiários ou inclusões em contratos já vigentes;

III – Qualquer hipótese que configure continuidade de cobertura anteriormente mantida junto à Operadora.

3.5 A Operadora poderá, a seu exclusivo critério e mediante auditoria cadastral, verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento, podendo excluir da Campanha as adesões que não atendam às condições estabelecidas.

4. DA MECÂNICA DA CAMPANHA

4.1 Canal de vendas: Canal Equipe Própria (PF e PJ); Canal Corretor (Equipe Externa PF e PJ); Canal Venda Direta (Online PF e PJ).

4.2 Produtos Assistenciais Elegíveis:

- **Família Regional Total (regional 1) 30 e 50** (ANS 499.761/24-1, 499.770/24-1, 499.760/24-3, 499.771/24-9);
- **Família Regional VFJ (regional 3) 30 e 50** (ANS 499.801/24-4, 499.772/24-7, 499.800/24-6, 499.769/24-7);
- **Família Regional RP (regional 2) 30 e 50** (ANS 499.790/24-5, 499.798/24-1, 499.789/24-1, 499.768/24-9)
- **Empreendedor (PME) Regional RP (regional 2) 30 e 50** (ANS 499.792/24-1, 499.791/24-3, 499.781/24-6, 499.799/24-9)
- **Empreendedor (PME) Regional VFJ (regional 3) 30 e 50** (ANS 499.782/24-4, 499.802/24-2, 499.783/24-2, 499.803/24-1)
- **Empreendedor (PME) Regional Total (regional 1) 30 e 50** (ANS 499.779/24-4, 499.762/24-0, 499.780/24-8, 499.763/24-8);

4.3. Descrição da oferta

4.3.1. Condições promocionais da campanha: a presente campanha concederá aos clientes elegíveis as seguintes condições promocionais:

I – Para os produtos Família Regional Total, RP e VFJ (30 e 50), nas acomodações Enfermaria e Apartamento:

- a)** autorização excepcional para comercialização com aplicação da Tabela 3, originalmente destinada a contratos a partir de 3 (três) vidas, para propostas com mínimo de 1 (uma) vida;
- b)** concessão de desconto comercial de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a mensalidades do contrato, não aplicável a valores proporcionais (pró-rata).

II – Para os produtos Empreendedor Regional Total, RP e VFJ (30 e 50), nas acomodações Enfermaria e Apartamento:

- a) autorização excepcional para comercialização com aplicação da Tabela 3, originalmente destinada a contratos de 11 (onze) a 29 (vinte e nove) vidas, para propostas com mínimo de 1 (uma) vida;
- b) concessão de desconto comercial de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a mensalidades do contrato, não aplicável a valores proporcionais (pró-rata).

4.3.2. As condições promocionais previstas nesta campanha serão aplicáveis exclusivamente para:

- a) novas propostas comerciais;
- b) inclusão de vidas novas; e
- c) processos de portabilidade, quando admitidos pelas regras comerciais vigentes da operadora.

4.3.3. Para contratos na modalidade coletivo empresarial, os benefícios da campanha serão válidos exclusivamente para empresas com até 29 (vinte e nove) vidas.

4.3.4. Os produtos participantes da campanha são:

- a) Família Regional Total, RP e VFJ (30 e 50), em todas as acomodações;
- b) Empreendedor Regional Total, RP e VFJ (30 e 50), em todas as acomodações.

4.3.5. A campanha contempla redução de carência, observadas as seguintes condições:

- a) consultas: redução da carência contratual para 30 (trinta) dias na modalidade Zero;
- b) exames simples: redução da carência contratual para 60 (sessenta) dias na modalidade Zero.

4.3.6. Os benefícios previstos nesta campanha possuem caráter exclusivamente promocional, não cumulativo com outras ações comerciais, campanhas ou condições negociais eventualmente vigentes.

4.3.7. Informações complementares sobre os produtos participantes poderão ser consultadas no nosso site www.unimedriopreto.com.br, na seção “Planos e Serviços”.

4.4 Aspectos de Elegibilidade Comercial

4.4.1. Serão elegíveis à presente campanha os beneficiários domiciliados nas cidades participantes definidas pela operadora para esta ação comercial, observados os critérios previstos na ND13 do Sistema Unimed e demais regras comerciais vigentes.

4.4.2. Nos casos de portabilidade de carências, em observância à Resolução Normativa ANS nº 438/2018 e suas atualizações, poderão ser aceitos beneficiários domiciliados fora da área de atuação da Unimed São José do Rio Preto, desde que atendidos integralmente os requisitos regulatórios, cadastrais e comerciais aplicáveis ao processo de portabilidade.

4.4.3. Situações excepcionais que não possam ser processadas automaticamente pelos sistemas operacionais da operadora poderão ser submetidas à análise manual por meio do sistema Tasy, mediante validação e formalização interna conforme fluxo operacional vigente.

4.4.4. Para contratos na modalidade coletivo empresarial, poderão ser considerados elegíveis empregados domiciliados fora das cidades participantes da campanha, desde que a empresa contratante possua a maior parte de sua população vinculada domiciliada nas cidades participantes definidas pela operadora para esta ação comercial.

4.4.5. A regra prevista no parágrafo anterior possui aplicação exclusivamente comercial e de elegibilidade da contratação, não sendo utilizada como critério de apuração interna de resultados da campanha.

4.5 Limitação Geográfica da Campanha:

4.5.1 Municípios elegíveis: para fins de elegibilidade, em atendimento ao disposto na ND13 da Unimed do Brasil, consideram-se elegíveis os beneficiários com residência comprovada nos municípios abaixo indicados. Para fins de cobertura, deve-se observar a característica de área de abrangência e área de atuação de cada produto participante da Campanha e em especial o produto objeto da contratação.

Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida D'Oeste, Aspásia, Auriflana, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani D'Oeste, Guzolândia, Indiaporã, Jales, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Ouroeste, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga, Adolfo, Altair, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Guaraci, Ibirá, Icém, Ipiruá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, Ubarana, Uchoa e União Paulista.

5. DIREITO AUTORAL E DIREITO DE IMAGEM

5.1 Os participantes autorizam, mediante consentimento expresso e revogável, a utilização de seus nomes, imagens e vozes para divulgação institucional da Campanha, pelo prazo máximo de 1 ano, podendo revogar a qualquer momento, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2 A UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO se compromete, no exercício de seus direitos e deveres, em razão do presente Regulamento, a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento.

5.3 Em relação aos dados pessoais tratados em razão do presente Regulamento, informamos que, independentemente do período de vigência da relação contratual, os beneficiários terão os seguintes direitos: a) Confirmação da existência de tratamento; b) Acesso aos dados; c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e) Portabilidade dos dados mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Proteção de Dados; f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável; g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados; h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa; i) Revogação do consentimento; j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais; e k) Oposição a um tratamento de dados pessoais, comprovadamente irregular.

5.4 As requisições dos titulares dos dados pessoais e/ou o exercício dos seus direitos garantidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais poderão exercidos através do e-mail: privacidade@unimedriopreto.com.br ou do preenchimento do formulário no [Link](#).

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Perderão o direito às condições promocionais previstas nesta campanha os consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, que:

- a) não atenderem aos critérios de elegibilidade previstos neste regulamento;
- b) prestarem informações incorretas, incompletas ou inconsistentes;
- c) apresentarem indícios de fraude, simulação ou irregularidade na contratação; ou
- d) descumprirem quaisquer das disposições previstas neste regulamento.

6.2. Também serão desclassificadas as propostas formalizadas durante o período da campanha que não tiverem toda a documentação obrigatória apresentada, validada e regularizada dentro dos prazos operacionais definidos pela operadora.

6.3. A desclassificação implicará na perda integral de todos os benefícios promocionais previstos nesta campanha, incluindo descontos comerciais, condições diferenciadas de carência e demais vantagens eventualmente concedidas, sem direito a compensação, conversão em crédito ou indenização de qualquer natureza.

6.4. A operadora poderá, a qualquer tempo, realizar auditoria e validação das informações relacionadas à campanha, podendo cancelar a concessão dos benefícios promocionais caso seja identificada qualquer irregularidade, inconsistência cadastral ou descumprimento das condições previstas neste regulamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação na presente campanha implica ciência e concordância integral, irrestrita e automática dos participantes com todos os termos, condições e regras previstas neste regulamento.

7.2. A campanha possui participação voluntária e é destinada exclusivamente às pessoas físicas e jurídicas que realizarem contratação elegível de plano de saúde junto à Unimed São José do Rio Preto, observados todos os critérios e condições estabelecidos neste regulamento.

7.3. O período promocional da campanha observará as datas previstas neste regulamento, sendo improrrogável, sem prejuízo dos prazos operacionais aplicáveis à análise, formalização, transmissão e implantação das propostas elegíveis.

7.4. Fica vedada aos canais de vendas participantes desta campanha a utilização de contratos já existentes para fins de enquadramento indevido nos benefícios promocionais previstos neste regulamento, incluindo migração contratual, transferência de produto ou qualquer outra forma de alteração destinada exclusivamente à obtenção das vantagens da campanha.

7.5. As imagens, peças publicitárias, materiais promocionais e artes de divulgação da campanha possuem caráter exclusivamente ilustrativo.

7.6. Este regulamento estará disponível para consulta no site www.unimedriopreto.com.br.

7.7. Os casos omissos e situações não previstas neste regulamento serão analisados pela operadora, observadas as regras comerciais internas, a legislação aplicável e os princípios de boa-fé e equilíbrio contratual.

